



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com a Resolução n.º 284/2023, alterada pela Resolução n.º 291/2024 da CMJ, além dos demais dispositivos legais aplicáveis;
- 1.2 Este Termo de Referência tem por objetivo caracterizar os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, conforme especificado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD n.º 16/2025 e detalhado no item 2 deste documento.
- 1.3 O procedimento será julgado com base no critério de **MENOR PREÇO PARA O AGRUPAMENTO** dos três itens em um único lote, conforme estabelecido na solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de assegurar maior eficiência e celeridade à contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a aplicação de produtos domissanitários destinados ao controle de pragas urbanas, com atenção especial ao combate de aranhas, escorpiões, baratas, traças, formigas e roedores. O escopo inclui, ainda, a execução de serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'água utilizadas para consumo humano, garantindo as condições sanitárias e de segurança exigidas pelas normas vigentes.
- 2.2 A presente contratação refere-se a serviços de natureza comum, por possuir especificações usuais de mercado;
- 2.3 A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:
 - 2.3.1 Quadro demonstrativo:

Item/Descrição/Quantidade			
ITEM	Descrição	Código Compras	QUANTIDADE:
01	Desinsetização. Área total: 875,6 metros ²	3417	02 aplicações
02	Desratização. Área total: 875,6 metros ²	3417	02 aplicações
03	Limpeza e higienização das Caixas d'água (5 caixas d'água)	13595	02 sessões

- 2.4 Os serviços de desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água deverão ser realizados utilizando produtos que estejam dentro do prazo de validade e sejam especificamente adequados para a erradicação de pragas e para a higienização de reservatórios de água destinados ao consumo humano.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 2.5 Os produtos aplicados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores e seguir as recomendações do fabricante, assegurando total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 2.6 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma cuidadosa, evitando qualquer dano às instalações da Câmara Municipal, com garantia de que as áreas atendidas estarão em perfeitas condições ao término dos trabalhos.
- 2.7 A empresa contratada deverá oferecer garantia de três meses a contar da data de execução dos serviços, cobrindo eventuais falhas de aplicação ou problemas decorrentes dos métodos utilizados.

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A vigência da contratação será estabelecida até a execução total dos serviços descritos no objeto contratual, incluindo as intervenções semestrais de desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água.
- 3.2 Ressalta-se que, após a conclusão dos serviços, o período de garantia de três meses será mantido, assegurando que a empresa contratada permaneça responsável por eventuais falhas ou problemas relacionados aos métodos ou produtos utilizados durante a execução, conforme disposto nas cláusulas contratuais.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A estimativa de preços foi obtida com base na média dos valores praticados para os serviços em questão, totalizando o valor de **R\$ 3.876,10 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos)**. Esse valor foi apurado a partir de pesquisa realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, considerando aquisições formalizadas por outros órgãos públicos do estado de São Paulo;
- 4.2 Essa estimativa atende ao que dispõe o artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que determina a utilização de dados de contratações similares para a definição do valor estimado, assegurando alinhamento com os valores praticados no mercado e garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO

- 5.1 A execução dos serviços de desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas abaixo, assegurando eficiência, segurança e conformidade com as normas vigentes:
- 5.2 Serviços de Desinsetização e Desratização:
 - 5.2.1 Deverão ser utilizados produtos registrados e autorizados pelos órgãos competentes, como a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
 - 5.2.2 Os métodos de aplicação deverão ser apropriados para o controle das pragas urbanas especificadas, garantindo a eficácia contra aranhas, escorpiões, baratas, traças, formigas e roedores, sem comprometer a segurança dos ocupantes do local.
 - 5.2.3 Os serviços devem ser realizados em toda a área abrangida, totalizando 875,6 metros², com especial atenção a áreas de maior incidência de pragas.
 - 5.2.4 Durante a aplicação, será necessário isolar as áreas atendidas para garantir a segurança dos servidores e visitantes, retomando o uso das instalações somente após o período de carência recomendado pelo fabricante dos produtos.
- 5.3 Serviços de Higienização das Caixas d'Água:
 - 5.3.1 A limpeza e higienização das cinco caixas d'água deverão seguir as normas técnicas de segurança e saúde, utilizando produtos de limpeza apropriados para reservatórios de água potável.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 5.3.2 Antes do início do serviço, deve ser feito o esvaziamento completo das caixas, seguido de limpeza manual das superfícies internas com escovas ou equipamentos adequados.
- 5.3.3 Após a limpeza, deve-se realizar a desinfecção com solução específica, garantindo a eliminação de agentes patogênicos e contaminantes.
- 5.3.4 Finalizado o procedimento, as caixas deverão ser reabastecidas com água potável e lacradas para garantir sua integridade e segurança.

5.4 Cronograma e Periodicidade:

- 5.4.1 Os serviços deverão ser realizados semestralmente, conforme cronograma previamente definido em conjunto com a Câmara Municipal, de forma a não interferir nas atividades institucionais.

5.5 Relatórios e Documentação:

- 5.5.1 Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado contendo informações sobre os métodos utilizados, produtos aplicados, áreas atendidas e eventuais observações relevantes.

5.6 Requisitos da Equipe Técnica:

- 5.6.1 Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão ser devidamente treinados e qualificados, garantindo a correta aplicação dos métodos e o manuseio seguro dos produtos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 A proposta de preço deverá ser elaborada conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 6.2 O critério de seleção será o de menor preço total, considerando a soma dos itens no agrupamento formado em lote único, independentemente dos valores unitários;
- 6.3 Nos termos do artigo 13 da Resolução n.º 284/2023 da Câmara Municipal de Jardinópolis, será priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, desde que suas propostas sejam iguais ou inferiores à mais vantajosa;
- 6.4 A proposta deverá abranger a integralidade dos itens descritos neste Termo de Referência;
- 6.5 Deverá conter indicação da empresa, incluindo razão social, endereço completo, CNPJ/MF, e ser devidamente assinada;

7. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços contratados será dividida em duas etapas:
 - a) **Primeira etapa:** Deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal.
 - b) **Segunda etapa:** Deverá ser realizada 06 (seis) meses após a conclusão da primeira etapa, garantindo a periodicidade necessária para o controle das pragas e a manutenção da higienização das caixas d'água.
- 7.2 A execução de cada etapa dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Compras. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez e por igual período, mediante justificativa aceita.
- 7.3 Solicitações de prorrogação do prazo de execução deverão ser apresentadas por e-mail, devidamente justificadas, antes do vencimento do prazo estabelecido, ficando sua aprovação sujeita à análise e decisão da autoridade competente.
- 7.4 Não será permitida a transferência ou subcontratação da responsabilidade pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 8.1** Caso os dados da empresa vencedora não possam ser consultados ou não estejam disponíveis para consulta pública, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para fins de contratação:
- 8.1.1** Comprovante de inscrição no Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
 - 8.1.2** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.1.3** Certidão Negativa de Débitos municipal de Jardinópolis/SP;
 - 8.1.4** **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO I)**, atestando o cumprimento dos requisitos de qualificação e habilitação.

9. CABERÁ À CONTRATADA

- 9.1** Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, garantindo a execução adequada e completa dos serviços contratados de desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água.
- 9.2** Utilizar produtos que estejam dentro do prazo de validade e apropriados para os fins previstos, assegurando conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- 9.3** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo custos com transporte, movimentação e quaisquer materiais necessários para garantir a aplicação eficaz e segura dos produtos e métodos descritos.
- 9.4** Assegurar que os serviços sejam realizados conforme as especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, eficiência e segurança durante toda a execução.
- 9.5** Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa contratada, observando as diretrizes de periodicidade e cronograma definidos pela CONTRATANTE.
- 9.6** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados a funcionários ou terceiros, decorrentes de negligência ou intenção durante a execução dos serviços, sem possibilidade de exclusão ou redução dessa responsabilidade, mesmo com o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 9.7** Garantir o cumprimento rigoroso de toda a legislação aplicável, especialmente aquelas relativas à execução de serviços sanitários e ao manuseio de produtos químicos.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A execução dos serviços contratados deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, localizada na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60 – Centro.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1** Concluída a execução dos serviços, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa finalizada, já contemplando todos os custos previstos no preço contratado, incluindo transporte, deslocamento, materiais, e quaisquer outras despesas relacionadas à prestação dos serviços.
- 11.2** Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços realizados, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- 11.3** Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados caso não atendam às especificações deste Termo de Referência, determinando a sua reexecução;
- 11.4** Exigir a complementação do serviço caso haja falhas na execução conforme contratado;
- 11.5** Solicitar a correção de eventuais irregularidades em até três dias úteis, sem alteração do preço contratado.
- 11.6** A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Setor de Patrimônio, sob a supervisão do Chefe de Compras, Licitações e Contratos, conforme suas atribuições regulamentares.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1** É obrigação da CONTRATANTE: efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado; em caso de atraso, pagar juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de inadimplência, além de multa de 2% sobre o valor em atraso; e aplicar a correção monetária com base no IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), garantindo a atualização do montante devido;
- 12.2** O pagamento será proporcional à etapa cumprida dos serviços contratados será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que haja a devida aceitação e aprovação;
- 12.3** Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal ou outras circunstâncias que impeçam o pagamento, o documento será devolvido ao fornecedor, e o pagamento permanecerá pendente até que as correções sejam efetuadas;
- 12.4** Não serão aceitas propostas que prevejam o pagamento antecipado ou contra entrega. Além disso, quaisquer ofertas que não atendam às especificações exigidas serão desconsideradas;
- 12.5** Salvo expressa anuênciā da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todos os pagamentos serão realizados direta e exclusivamente ao fornecedor contratado.

13. PENALIDADES

- 13.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Jardinópolis poderá aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação aplicável;
- 13.2** A Câmara reterá dos créditos decorrentes desta contratação valores suficientes para o pagamento das multas aplicadas;
- 13.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação, em definitivo, das multas aplicadas.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1** A presente contratação será custeada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis e pela dotação orçamentária 3.3.90.39.78 Serviço de limpeza e conservação.

15. DA PUBLICIDADE DO ATO

- 15.1** Integram o presente Termo de Referência para todos os efeitos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 16/2025, bem como o Estudo Técnico Preliminar que trata sobre o objeto desta contratação;
- 15.2** O aviso da presente contratação direta será publicado em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis;
- 15.3** O extrato da contratação será divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no Diário Oficial do Município de Jardinópolis/SP.
- 15.4** As partes resultantes da presente contratação concordam e registram seu consentimento para a divulgação de dados para fins de transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Jardinópolis, 6 de maio de 2025.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos, para os devidos fins de venda à Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

- (...) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (...) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (...) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação até seu pagamento;
- (...) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, se couber;
- (...) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE – DATA

Responsável
Empresa:
CNPJ:



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

(ANEXO II)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [...]/2025

Processo administrativo nº [...]/2025 - Dispensa de licitação nº [...]/2025. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desinsetização, desratização e higienização de caixas d'água, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardinópolis/SP e a Empresa [...]

A Câmara Municipal de Jardinópolis, com sede na Praça João Guimarães, n.º 60, Centro, Jardinópolis, São Paulo, CEP 14680-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 66.998.782/0001-08, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Luiz Gustavo de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede na [...], na cidade de Jardinópolis/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [...], tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº [...]/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº [...]/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização e higienização de caixas d'água, de acordo com as seguintes descrições:

- a) Desinsetização e Desratização: Cobertura total de 875,6 m², abrangendo o controle de pragas urbanas (aranhas, escorpiões, baratas, traças, formigas e roedores), incluindo o fornecimento de produtos e equipamentos necessários.
- b) Higienização das Caixas d'Água: Limpeza e desinfecção de 05 (cinco) caixas d'água para assegurar qualidade e segurança da água potável, com reabastecimento ao término do serviço.

1.2 A Contratada executará os serviços por sua conta e risco, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integra

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2025, sendo este período improrrogável. A execução dos serviços contratados será dividida em duas etapas:

- c) **Primeira etapa:** Deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal.
- d) **Segunda etapa:** Deverá ser realizada 06 (seis) meses após a conclusão da primeira etapa, garantindo a periodicidade necessária para o controle das pragas e a manutenção da higienização das caixas d'água.

2.2 Após a conclusão das duas etapas, será mantido o período de garantia de 03 (três) meses, durante o qual a Contratada será responsável por eventuais falhas nos serviços executados ou problemas decorrentes dos métodos e produtos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ [...], conforme proposta apresentada e aceita no processo administrativo.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

3.2 O valor acima inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.4 O pagamento será proporcional à execução dos serviços contratados e será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal ao responsável pelo Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.998.782/0001-08, sediada na Praça João Guimarães, nº 60, Centro.

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento antecipado, ficando condicionado à prestação integral dos serviços contratados.

3.7 A execução dos serviços deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, localizada na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60 – Centro, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos estipulados no Termo de Referência.

3.8 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma que não cause qualquer dano às instalações da Câmara Municipal, assegurando que todas as áreas atendidas estejam em perfeitas condições ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Esta contratação será custeada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis e pela dotação orçamentária 3.3.90.39.78 – Serviços de limpeza e conservação, conforme planejamento orçamentário para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão deste termo contratual será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

6.3 O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de qualificação da Contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.4 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do contrato deverá atuar tempestivamente para buscar solução adequada.

6.5 A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo responsável do Departamento de Patrimônio da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

6.6 A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO OBJETO FORNECIDO



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

7.1 A Contratada deverá oferecer garantia de 03 (três) meses a contar da data de execução dos serviços contratados, cobrindo eventuais falhas ou problemas decorrentes dos métodos aplicados ou dos produtos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) Em caso de atraso no pagamento das parcelas devidas, a Contratante estará sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso. Além disso, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- c) A correção monetária será aplicada conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), garantindo a atualização do valor devido.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados conforme as disposições deste contrato e dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº [...] /2025;
- b) Garantir que os serviços sejam prestados com conformidade técnica e qualidade, utilizando produtos dentro do prazo de validade e adequados aos fins contratados;
- c) Não subcontratar o objeto deste contrato, sendo a execução contratual realizada exclusivamente pela própria Contratada;
- d) Realizar os serviços com estrita obediência ao Termo de Referência;
- e) Fornecer, sem custos adicionais, os materiais e insumos necessários para a correção de falhas cobertas pela garantia;
- f) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, bem como em conformidade com as condições de qualificação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso sejam constatadas irregularidades no objeto entregue, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a) Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto caso não atenda às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;
- b) Exigir a complementação do serviço caso haja falhas na execução, conforme contrato;
- c) Solicitar a correção de eventuais irregularidades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem alteração do preço contratado;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Câmara Municipal de Jardinópolis poderá aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

9.3 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.4 A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de habilitação exigidos na contratação original, mantenha as demais cláusulas e condições do contrato, não comprometa a execução do objeto pactuado, e obtenha anuência expressa da Câmara Municipal de Jardinópolis para continuidade do contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais relativas a licitações e contratos administrativos, nas Resoluções da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP e, de forma subsidiária, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas e princípios gerais aplicáveis aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, combinado com a Resolução n.º 284/2023, alterada pela Resolução n.º 291/2024 da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Contratada está ciente e autoriza a divulgação deste contrato, incluindo seu nome e CNPJ, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal de Jardinópolis e Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 Ficam designados como Gestor e Fiscal do presente contrato os servidores Ana Lúcia Malvestio - Oficial de Administração e Angélica Guerra Rossi Bonela - Oficial de Administração, respectivamente.

14.2 O Gestor será responsável pela administração e supervisão geral das atividades contratuais.

14.3 O Fiscal terá a incumbência de monitorar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das especificações contratuais e identificando eventuais irregularidades durante o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis, São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - Integram o presente contrato para todos os fins, o ETP (Estudo Técnico Preliminar), datado de [...], bem como o TR (Termo de Referência) de [...].

15.3 - E por estarem justos e contratados firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Jardinópolis, [...] de maio de 2025.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jardinópolis/SP

Presidente Luiz Gustavo de Sousa

CONTRATANTE

[...]

[...]

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.: